

**CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2017**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**CONTRATADO: R O BARRETO EIRELI-EPP.**

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon/n - Matinha, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, domiciliado neste Município; em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Conceição, nº 33 – Matinha, inscrita no CNPJ/MF nº 05.105.168/0001-85, neste ato representado pelo Sr. Fredison Leão de Farias, portador do RG nº 1811462 PC/PA e CPF: 448.756.222-87, com endereço profissional na Rua Conceição, nº 33 – Matinha – Limoeiro do Ajuru/PA, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **R O BARRETO EIRELI-EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 18.818.020/0001-30, com sede RUA MARECHAL RONDON, nº 539, CUBA – LIMOEIRO DO AJURU –PA, CEP nº 68.415 – 000, neste ato representada pelo **Sr. RUBENS OLIVEIRA BARRETO**, portador do RG nº 13033689 SSP/AM e do CPF nº 186.148.682 - 00, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e em decorrência do Pregão Presencial nº 012/2017 – PMLA – SRP, através da Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **VIABILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DAS SÉRIES INICIAIS, FUNDAMENTAL E O ENSINO MÉDIO DAS ZONAS URBANAS E**



**RIBEIRINHAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU ESTADO DO PARÁ**, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 012/2017 PMLA-PP-SRP, que passa a fazer parte do presente Contrato, juntamente com a proposta de preços apresentada pela Contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO PREÇO**

2.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.030.250,00 (Um Milhão Trinta Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), com valor mensal de R\$ 206.050,00 (Duzentos e seis mil e cinquenta reais)

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo da Ata de Registro de preço e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à prestação do serviço .

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;



b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer após 120 (cento e vinte) dias, corridos, contados da realização do pregão, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, Observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo objeto fornecido, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.



5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

5.8 - Não será permitido pagamento mensal no período referente a férias escolares.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é até o dia 31 de Dezembro de 2017 contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e/ou imprensa oficial.

6.2 - Os serviços serão prestados a partir da assinatura do contrato até o término do calendário escolar da secretaria municipal de educação quando se tratar do ensino médio até o término do calendário escolar da seduc/pa, caso o calendário escolar ultrapasse a vigência desse contrato, será pago o valor proporcional dos dias dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente Contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de Serviço.

Dotação Orçamentaria 2017:



- 
- 12.361.0012.2.135 - Manutenção do Transporte Escolar 40% .  
12.362.0112.2.041 - Manutenção do Transporte Escolar – Convênio Estado.  
12.361.0112.2.039 – Manutenção do Transporte Escolar PNATE  
33.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoas Jurídicas

## CLÁUSULA OITAVA

### DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇO

- 8.1 - A emissão da Ordem de Serviço constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores e em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2 – Quando houver necessidade da prestação dos serviços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 ( dois ) dias úteis.
- 8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de Serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de Serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em prestar o serviço ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

## CLÁUSULA NONA

### DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 9.1 - **Local da execução:** os serviços deverão ser executados conforme os Pólos especificados neste termo, repassados pelo Setor de Transporte Escolar do Município de LIMOEIRO DO AJURU-PA e de acordo com as rotas especificadas nos Pólos.
- 9.2 - **Prazo de execução:** deverá ser realizada conforme cronograma, calendário escolar 2017 fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.





9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pela fiscalização dos Serviços prestados, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

10.1 - Compete à Contratante:

10.1.1 - Designar por meio de portaria o Servidor que irá proceder a fiscalização do objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.1.2 - Comunicar à prestadora de serviço quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

10.1.3 - Proporcionar condições para que a prestadora de serviço possa desempenhar os serviços dentro das normas de licitação e do respectivo contrato.

10.1.4 - Efetuar o pagamento da execução dos serviços, no prazo em até 30 (Trinta) dias após a apresentação da fatura.

10.1.5 - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da prestadora de serviço que dificulte a fiscalização, ou ainda, se conduza de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

10.1.6 - Definir a forma da prestação dos serviços;

10.2 - Compete à Contratada:

10.2.1 - Efetuar a perfeita execução do objeto especificado e contratado;

10.2.2 - Responsabilizar-se pela substituição do transporte em caso de paralisação, sob pena de desconto dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais;

10.2.3 - Manter em perfeita regularidade a documentação referente a embarcação no transporte escolar;



10.2.4 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros, proveniente de imprudência, negligência ou imperícia, causado por ação ou omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar.

10.2.5 - Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará aplicação das penalidades contratuais.

10.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o art. 71, § 1º da lei 8.666/93 com alterações posteriores.

10.2.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

10.2.9 - Disponibilizar sempre um representante legal para estar no município, sempre que houver solicitação da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:





- 
- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA RESCISÃO**



A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **DOS ADITAMENTOS**

O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **DOS RECURSOS**

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Educação, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

##### **DO FORO**

Fica eleito o foro de Limoeiro do Ajuru- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru/PA, 25 de Julho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**



---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**FREDISON LEÃO DE FARIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL.**

**R O BARRETO EIRELI-EPP**  
**CNPJ nº 18.818.020/0001-30**

## ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 012/2017, bem como do Contrato a ela atrelado celebrados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e a empresa **R O BARRETO EIRELI-EPP** CNPJ nº 18.818.020/0001-30, para atender interesses da Secretaria Municipal de Educação, cujos preços estão a seguir registrados por Pólo, em face à realização do Pregão Presencial 012/2017 PMLA-PP-SRP.

**POLO 02: ALTO BEIRADÃO**  
**R D TRANSPOTE - R.O BARRETO EIRELI EPP**

Nº	ROTA	DESTINO/ESCOLA	TURNO	DIÁRIA	DIAS (MÊS)	VALOR MENSAL
2	TURUÇU / TATUOCA	GUILHERME BAIA	MANHA	R\$ 62,05	22	R\$ 1.365,00
02.29	CABACEIRA ATE O MEIO MARANHÃO	LEONOR ALVES	TARDE	R\$ 58,05	22	R\$ 1.277,00
02.30	CABACEIRA ATE O MEIO MARANHÃO	LEONOR ALVES DE VASCONCELOS	MANHA	R\$ 58,05	22	R\$ 1.277,00
02.31	RIO FURO GRANDE E FÓZ DO TURUSSU	LEONOR ALVES DOS VASCONCELOS	TARDE	R\$ 58,05	22	R\$ 1.277,00
02.32	RIO TEOBALDO FURO GRANDE	LEONOR ALVES DOS VASCONCELOS	MANHA	R\$ 60,05	22	R\$ 1.321,00
02.33	RIO TEOBALDO FURO GRANDE	LEONOR ALVES DOS VASCONCELOS	TARDE	R\$ 60,05	22	R\$ 1.321,00
02.34	RIO BOA VELHA, FÓZ TURUSSU	LEONOR ALVES DOS VASCONCELOS	MANHA	R\$ 58,05	22	R\$ 1.277,00
02.35	RIO ANGELO, PONTA DO FLECHAL	LEONOR ALVES DOS VASCONCELOS	TARDE	R\$ 62,05	22	R\$ 1.365,00
02.36	RIO ANGELO, PONTA DO FLECHAL	LEONOR ALVES DOS VASCONCELOS	MANHA	R\$ 60,05	22	R\$ 1.321,00
02.37	RIO BOA VELHA, FURO GRANDE E FÓZ DO TURUSSU	LEONOR ALVES DOS VASCONCELOS	TARDE	R\$ 58,05	22	R\$ 1.277,00
02.38	MEDIO RIO TATUOCA	GUILHERME BAIA	MANHA	R\$ 58,05	22	R\$ 1.277,00
02.39	COSTA DO RIO TATUOCA	GUILHERME BAIA	TARDE	R\$ 58,05	22	R\$ 1.277,00



02.40	CABECEIRA DO RIO TATUOCA	GUILHERME BAIA	MANHA	R\$ 62,05	22	R\$ 1.365,00
02.41	MEDIO RIO TATUOCA	GUILHERME BAIA	TARDE	R\$ 58,05	22	R\$ 1.277,00
02.42	RIO PIQUIATUBA	GUILHERME BAIA	MANHÃ	R\$ 63,05	22	R\$ 1.387,00
02.43	RIO TATUOCA	GUILHERME BAIA	TARDE	R\$ 62,05	22	R\$ 1.365,00
02.44	MÉDIO RIO TATUOCA	GULHERME BAIA	TARDE	R\$ 62,05	22	R\$ 1.365,00
02.45	RIO TURUSSU	GUILHERME BAIA	MANHA	R\$ 64,05	22	R\$ 1.409,00
02.46	IGARAPE BAIANO E LIMA O	GULHERME BAIA	TARDE	R\$ 63,05	22	R\$ 1.387,00
02.47	IGARAPE TRAQUATEUA	HERMANE PROGENIO	MANHA	R\$ 58,05	22	R\$ 1.277,00
02.48	RIO TURUSSU-BEIRA DA PRAIA	HERMANE PROGENIO	TARDE	R\$ 58,05	22	R\$ 1.277,00
02.49	RIO TURUSSU-BEIRA DA PRAIA	HERMANE PROGENIO	MANHA	R\$ 58,05	22	R\$ 1.277,0
02.50	RIO TUCUMANDUBA	HERMANE PROGENIO	MANHA	R\$ 60,05	22	R\$ 1.321,00
02.51	RIO MARANHAO	HERMANE PROGENIO	MANHA	R\$ 60,05	22	R\$ 1.321,00
02.52	CABECEIRA DO PURUPURU	HERMANE PROGENIO	TARDE	R\$60,05	22	R\$ 1.321,00
02.53	RIO ANGELO, PONTA DO FLECHAL	GUILHERME BAIA	MANHA	R\$ 68,05	22	R\$ 1.497,00
02.54	RIO MOCONS	GUILHERME BAIA	MANHA	R\$ 68,05	22	R\$ 1.497,00
02.55	RIO MOCONS	MANOEL DE PAULA CAVALCANTE	MANHA	R\$ 60,05	22	R\$ 1.321,00
02.56	RIO MOCONS	MANOEL DE PAULA CAVALCANTE	MANHA	R\$ 60,05	22	R\$ 1.321,00
02.57	CABECEIRA DO RIO MOCONS	GULHERME BAIA	TARDE	R\$ 60,05	22	R\$ 1.321,00
02.58	FURO GRANDE	LEONOR ALVES	MANHA	R\$ 58,05	22	R\$ 1.277,00
02.59	MARANHAO	LEONOR ALVES	MANHA	R\$ 58,05	22	R\$ 1.277,00
02.60	MARANHAO, TURUSSU	GULHERME BAIA	MANHA	R\$ 68,05	22	R\$ 1.497,00
02.61	BOCA DO RIO TATUOCA	GULHERME BAIA	MANHA	R\$ 60,05	22	R\$ 1.321,00
02.62	PONTA DO FLECHAL	ESCOLA FLECHAL	MANHA	R\$60,05	22	R\$ 1.321,00
02.63	COSTA DO TATUOCA	GUILHERME BAIA	MANHA	R\$ 60,05	22	R\$ 1.321,00
02.64	RIO TURUSSU	HERMANE PROGENIO	MANHA	R\$ 58,05	22	R\$ 1.277,00
02.65	MARANHAO ATE O MEIO	LEONOR ALVES	TARDE	R\$ 58,05	22	R\$ 1.277,00





02.66	RIO TURUSSU ATE A ESCOLA	HERMANE PROGENIO	TARDE	R\$ 58,05	22	R\$ 1.277,00
02.67	RIO TURUSSU	HERMANE PROGENIO	MANHA	R\$ 58,05	22	R\$ 1.277,00
02.68	RIO TATUOCA DE CIMA	GUILHERME BAIA	MANHA	R\$ 62,05	22	R\$ 1.365,00
02.69	RIO TATUOCA DE CIMA	GUILHERME BAIA	TARDE	R\$ 62,05	22	R\$ 1.365,00
02.70	TUCUMANDUBA DE BAIXO	TUCUMANDUBA	MANHA	R\$ 60,05	22	R\$ 1.321,00
02.71	TUCUMANDUBA DE CIMA	TUCUMANDUBA	MANHA	R\$60,05	22	R\$ 1.321,00
02.72	FURO GRANDE	HERMANE PROGENIO	TARDE	R\$ 58,05	22	R\$ 1.277,00
02.73	RIO TATUOCA DE CIMA, RIO TUCUMANDUBA, RIO MARANHÃO, RIO FEITORIA, RIO TURUSSU, RIO MOCOONS, IGARAPÉ BAIANO,	ESCOLAS DO POLO ALTO BEIRADAO	MANHA/TARDE	R\$ 70,05	22	R\$ 1.541,00
<b>VALOR TOTAL: 61.250,00</b>						

**POLO 03: REGIAO DAS ILHAS  
RD TRANSPORTE - R.O BARRETO EIRELI EPP**

Nº	ROTA	DESTINO/ESCOLA	TURNO	DIÁRIA	DIAS (MÊS)	VALOR MENSAL
03.74	RIO CAPITARIQUARA	RAIMUNDO ALEXANDRINO	MANHA	R\$ 62,52	22	R\$ 1.375,37
03.	ILHA PAUTINGA	CIDADE	MANHA	R\$ 70,52	22	R\$ 1.551,37
03.75	RIO TAPITARIQUARA ATÉ A ESCOLA	RAIMUNDO ALEXANDRINO	MANHA	R\$ 64,52	22	R\$ 1.419,37
03.76	CHIBANTE E RIO DAS FLORES	RAIMUNDO ALEXANDRINO	MANHA/TARDE	R\$ 64,52	22	R\$ 1.419,37
03.77	RIO DAS FLORES E RIO SABÃOZINHO	RAIMUNDO ALEXANDRINO	MANHA/TARDE	R\$ 64,52	22	R\$ 1.419,37
03.78	FURO GRANDE	RAIMUNDO ALEXANDRINO	MANHA/TARDE	R\$ 62,52	22	R\$ 1.375,37
03.79	SABÃO GRANDE	RAIMUNDO ALEXANDRINO	MANHA	R\$ 62,52	22	R\$ 1.375,37
03.80	SABÃO GRANDE, BARATA SECA E CAPITARIQUARA	FRANCELINA BALIEIRO	TARDE	R\$ 64,52	22	R\$ 1.419,37
03.81	SABÃO GRANDE, BARATA SECA E CAPITARIQUARA	FRANCELINA BALIEIRO	MANHA	R\$ 62,52	22	R\$ 1.375,37
03.82	ILHA SARACA	VILMA DE NAZARÉ MENDES	TARDE	R\$ 62,52	22	R\$ 1.375,37
03.83	RIO GREGÓRIO	VILMA DE NAZARÉ MENDES	MANHA	R\$ 64,52	22	R\$ 1.419,37
03.84	RIO MERGUEIRA	VILMA DE NAZARÉ MENDES	TARDE	R\$ 65,52	22	R\$ 1.441,37
03.85	RIO PAXIBA	VILMA DE NAZARÉ MENDES	TARDE	R\$ 60,52	22	R\$ 1.331,37
03.86	RIO PAXIBA	VILMA DE NAZARÉ MENDES	MANHA	R\$ 60,97	22	R\$ 1.341,27



03.87	ILHA PAQUETA	BARÃO DO RIO BRANCO	MANHA	R\$ 64,52	22	R\$ 1.419,37
03.88	RIO GREGÓRIO	VILMA DE NAZARÉ MENDES	TARDE	R\$ 60,52	22	R\$ 1.331,37
03.89	RIO GOIABAL	FRANCELINA BALIEIRO	MANHA	R\$ 65,52	22	R\$ 1.441,37
03.90	GOIABAL	FRANCELINA BALIEIRO	MANHA E TARDE	R\$ 62,52	22	R\$ 1.375,37
03.91	ESCABECEIRA DO RIO DAS FLORES	RAIMUNDO ALEXANDRINO	MANHÃ/TARDE	R\$ 44,52	22	R\$ 979,37
03.92	PONTA DA MERGUEIRA	VILMA DE NAZARÉ MENDES	MANHA	R\$ 60,52	22	R\$ 1.331,37
03.93	ILHA PAQUETA	BARAO DO RIO BRANCO	MANHA	R\$ 60,52	22	R\$ 1.331,37
03.94	BARCO POLO	ILHA ARARAIM	MANHA/TARDE	R\$ 70,62	22	R\$ 1.551,37
<b>VALOR TOTAL: 30.400,00</b>						

**POLO 04: JAPIIM GRANDE**  
**RD TRANSPORTE - R.O BARRETO EIRELI EPP**

Nº	ROTA	DESTINO/ESCOLA	TURNO	DIÁRIA	DIAS (MÊS)	VALOR MENSAL
04	RIO MACACAA	REGINA DINIZ	MANHA	R\$ 59,38	22	R\$ 1.306,39
04	RIO MACACAA	REGINA DINIZ	MANHA	R\$ 59,38	22	R\$ 1.306,39
04.95	MEIO ANAJAS DE CIMA	JACIRO PASTANA	MANHA	R\$ 61,38	22	R\$ 1.350,39
04.96	MEIO ANAJAS DE CIMA	JACIRO PASTANA	TARDE	R\$ 61,38	22	R\$ 1.350,39
04.97	MEIO ANAJAS DE CIMA	JACIRO PASTANA	TARDE	R\$ 61,38	22	R\$ 1.350,39
04.98	RIO ANAJAS DE CIMA	JACIRO PASTANA	TARDE	R\$ 61,38	22	R\$ 1.350,39
04.99	RIO CHIQUEIRO	JACIRO PASTANA	MANHA	R\$ 63,38	22	R\$ 1.394,39
04.100	ANAJAS DE BAIXO	JACIRO PASTANA	MANHA	R\$ 61,38	22	R\$ 1.350,39
04.101	LANCHA ESCOLAR	JACIRO PASTANA	MANHA	R\$ 61,38	22	R\$ 1.350,39
04.102	RIO FURRIEL	MARTINHO PINHEIRO	TARDE	R\$ 61,38	22	R\$ 1.350,39
04.103	MEIO DO RIO ANAJAS	JACIRO PASTANA	MANHA	R\$ 59,38	22	R\$ 1.306,39
04.104	MEIO DO RIO ANAJAS	JACIRO PASTANA	MANHA	R\$ 59,38	22	R\$ 1.306,39
04.105	RIO CHIQUEIRO E ANAJAS	MARTINHO PINHEIRO	MANHA	R\$ 63,38	22	R\$ 1.394,39
04.106	ALTO RIO ANAJAS	MARTINHO PINHEIRO	MANHA	R\$ 64,38	22	R\$ 1.416,39
04.107	RIO JAPIIM SECO	MARTINHO PINHEIRO	MANHA	R\$ 71,38	22	R\$ 1.570,39
04.108	MEDIO DO RIO ANAJAS	MARTINHO	TARDE	R\$ 66,38	22	R\$ 1.460,39



		PINHEIRO				
04.109	RIO JAPIINZINHO E JAPIIM GRANDE	MARTINHO PINHEIRO	MANHA	R\$ 63,38	22	R\$ 1.394,39
04.110	RIO SETE ILHAS	MARTINHO PINHEIRO	TARDE	R\$ 66,38	22	R\$ 1.460,39
04.111	SETE ILHAS	MARTINHO PINHEIRO	MANHA	R\$ 66,38	22	R\$ 1.460,39
04.112	RIO CASTANHAL	MARTINHO PINHEIRO	MANHA	R\$ 63,38	22	R\$ 1.394,39
04.113	RIO AJURU	MARTINHO PINHEIRO	TARDE	R\$ 69,38	22	R\$ 1.526,39
04.114	RIO JAPIIM GRANDE	MARTINHO PINHEIRO	TARDE	R\$ 61,38	22	R\$ 1.350,39
04.115	RIO SILVA	MARTINHO PINHEIRO	TARDE	R\$ 64,38	22	R\$ 1.416,39
04.116	DENTRO DO RIO SILVA	RAINEU COSTA	TARDE	R\$ 61,38	22	R\$ 1.350,39
04.117	CABECEIRA DO RIO AJURU	ADELIA GONÇALVES	MANHÃ	R\$ 63,38	22	R\$ 1.394,39
04.118	MARIA DOCE, FURRIEL E BEIRADA0	MIGUEL PINHEIRO	MANHA/TARDE	R\$ 61,51	22	R\$ 1.353,25
04.119	FURO LAURINDO	GENUINO GOMES	MANHA	R\$ 59,38	22	R\$ 1.306,39
04.120	FURO LAURINDO	GENUINO GOMES	TARDE	R\$ 59,38	22	R\$ 1.306,39
04.121	COSTA TUCUMANDUBA E JAPIIM SECO	GENUINO GOMES	TARDE	R\$ 61,38	22	R\$ 1.350,39
04.122	RIO PORTILHO, FURO DOS CACHORROS	MARIA DA CONCEIÇÃO	TARDE	R\$ 61,38	22	R\$ 1.350,39
04.123	RIO PORTILHO, FURO DOS CACHORROS	MARIA DA CONCEIÇÃO	MANHA	R\$ 61,38	22	R\$ 1.350,39
04.124	RIO PACU E RIO JAPIIM GRANDE	MARIA DA CONCEIÇÃO	MANHA	R\$ 64,38	22	R\$ 1.416,39
04.125	RIO PACU E RIO JAPIIM GRANDE	MARIA DA CONCEIÇÃO	TARDE	R\$ 64,38	22	R\$ 1.416,39
04.126	BEIRADA0, DENTRO DO RIO AJURU	ADELIA GONÇALVES	MANHÃ	R\$ 61,38	22	R\$ 1.350,39
04.127	ALTO ANAJAS	DOMINGAS GOUVEIA	MANHA	R\$ 61,38	22	R\$ 1.350,39
04.128	ALTO RIO ANAJAS	MARTINHO PINHEIRO	MANHA	R\$ 69,38	22	R\$ 1.526,39
04.129	ALTO RIO ANAJAS	DOMINGAS	TARDE	R\$ 61,38	22	R\$ 1.350,39



		GOUVEIA				
04.130	RIO ANAJAS DE CIMA	DOMINGAS GOUVEIA	TARDE	R\$ 61,38	22	R\$ 1.350,39
04.131	RIO ANAJAS DE CIMA	DOMINGAS GOUVEIA	MANHA	R\$ 61,38	22	R\$ 1.350,39
04.132	ANAJAS DE CIMA	DOMINGAS GOUVEIA	MANHA	R\$ 69,38	22	R\$ 1.526,39
04.133	RIO JAPIIMZINHO	MARCOS CORREA	MANHA	R\$ 69,38	22	R\$ 1.526,39
04.134	RIO JAPIIMZINHO DE BAIXO	MARCOS CORREA	MANHA	R\$ 61,38	22	R\$ 1.350,39
04.135	RIO JAPIIMZINHO DE BAIXO	MARCOS CORREA	TARDE	R\$ 61,38	22	R\$ 1.350,39
04.136	RIO JAPIIMZINHO	MARTINHO PINHEIRO	TARDE	R\$ 69,38	22	R\$ 1.526,39
04.137	ALTO JAPIINZINHO	MARTINHO PINHEIRO	MANHA	R\$ 69,38	22	R\$ 1.526,39
04.138	RIO PANO VELHO E CURUÇA	MARCOS CORREA	TARDE	R\$ 61,38	22	R\$ 1.350,39
04.139	COSTA RIO SILVA	RAIMUNDO FARIAS	MANHA	R\$ 63,38	22	R\$ 1.394,39
04.140	SETE ILHAS	RAIMUNDO FARIAS	MANHA	R\$ 63,38	22	R\$ 1.394,39
04.141	RIO SILVA	RAINEU COSTA	MANHA	R\$ 61,38	22	R\$ 1.350,39
04.142	FURRIEL E BEIRADAO	MIGUEL PINHEIRO	MANHA	R\$ 59,38	22	R\$ 1.306,39
04.143	RIO JAPIIM SECO	GENUINO GOMES	TARDE	R\$ 63,38	22	R\$ 1.394,39
04.144	RIO FURRIEL E BEIRADAO	MIGUEL PINHEIRO	TARDE	R\$ 61,38	22	R\$ 1.350,39
04.145	CABECEIRA DO RIO JAPIIM SECO	GENUINO GOMES	MANHÃ	R\$ 63,38	22	R\$ 1.394,39
04.146	MARIA DOCE (ANTIGA LANCHA)	MARTINHO PINHEIRO	TARDE	R\$ 59,38	22	R\$ 1.306,39
04.147	VILA SORRISO E JAPIIM GRANDE	MARTINHO PINHEIRO	MANHA	R\$ 63,38	22	R\$ 1.394,39
04.148	VILA SORRISO E JAPIIM GRANDE	MARTINHO PINHEIRO	TARDE	R\$ 63,38	22	R\$ 1.394,39
04.149	IPIXUNA E CHIQUEIRO	MARTINHO PINHEIRO	TARDE	R\$ 63,38	22	R\$ 1.394,39
04.150	IPIXUNA E PORTILHO	MARTINHO PINHEIRO	TARDE	R\$ 63,38	22	R\$ 1.394,39
04.151	BEIRADÃO DO RIO JAPIIM SECO	GENUINO GOMES	MANHA	R\$ 63,38	22	R\$ 1.394,39
04.152	RIO FURRIEL E BEIRADAO	MARTINHO	MANHA	R\$ 63,38	22	R\$ 1.394,39



		PINHEIRO	(LANCHA)			
04.153	RIO IPIXUNA	MARTINHO PINHEIRO	MANHA	R\$ 64,38	22	R\$ 1.416,39
04.154	RIO IPIXUNA	LUIZ COLOMBO	TARDE	R\$ 59,38	22	R\$ 1.306,39
04.155	RIO IPIXUNA	LUIZ COLOMBO	TARDE	R\$ 59,38	22	R\$ 1.306,39
04.154	ESQUERDA JAPIIM GRANDE	MARTINHO PINHEIRO	TARDE	R\$ 64,38	22	R\$ 1.416,39
<b>VALOR TOTAL: 88.650,00</b>						

**POLO 08: ALTO CUIJO II**  
**RD TRANSPORTE - R.O BARRETO EIRELI EPP**

Nº	ROTA	DESTINO/ESCOLA	TURNO	DIÁRIA	DIAS (MÊS)	VALOR M MENSAL
08.233	VILA VITORIA E RIO CUIJO	VILA CACAUAL	MANHA	R\$ 57,29	22	R\$ 1.260,32
08.234	RIO CUIJO MIRI	VILA CACAUAL	TARDE	R\$ 64,29	22	R\$ 1.414,32
08.235	RIO CUIJO E LAUDICEIA	VILA CACAUAL	TARDE	R\$ 59,29	22	R\$ 1.304,32
08.236	RIO CUIJO LAUDICEIA E RIO CUIJO	VILA CACAUAL	MANHA	R\$ 62,29	22	R\$ 1.370,32
08.237	MARGEM DIREITA RIO CUIJO (EM FRENTE VILA VITORIA)	VILA CACAUAL	TARDE	R\$ 67,29	22	R\$ 1.480,32
08.238	MARGEM DIREITA RIO CUIJO (EM FRENTE VILA VITORIA)	VILA CACAUAL	TARDE	R\$ 57,29	22	R\$ 1.260,32
08.239	CUIJO MIRI	VILA CACAUAL	MANHA	R\$ 62,29	22	R\$ 1.370,32
08.240	DIREITA DO RIO CUIJO (	VILA CACAUAL	MANHA	R\$ 67,29	22	R\$ 1.480,32
08.241	RIO CUIJO E CASTANHAL (MARGEM ESQUERDA DO RIO CUIJO)	ALICIO LEITÃO DO AMARAL	TARDE	R\$ 60,29	22	R\$ 1.326,32
08.242	RIO CUIJO (MARGEM ESQUERDA ATE BOCA DO CASTANHAL)	ALICIO LEITAO DO AMARAL	MANHA	R\$ 61,29	22	R\$ 1.348,32
08.243	RIO CUIJO (MARGEM ESQUERDA ATE BOCA DO CASTANHAL)	ALICIO LEITAO DO AMARAL	MANHA	R\$ 61,29	22	R\$ 1.348,32
08.244	MARGEM ESQUERDA DO RIO MUPI	ALICIO LEITAO DO AMARAL	MANHA	R\$ 61,29	22	R\$ 1.348,32
08.245	PRACUUBA, MARGEM ESQUERDA DO RIO MUPI	ALICIO LEITAO DO AMARAL	TARDE	R\$ 61,29	22	R\$ 1.348,32



08.246	RIO CASTANHAL	ALICIO LEITÃO DO AMAL	MANHA	R\$ 59,29	22	R\$ 1.304,32
08.247	RIO CASTANHAL	ALICIO LEITAO DO AMARAL	TARDE	R\$ 59,29	22	R\$ 1.304,32
08.248	RIO MUPI	ALICIO LEITAO DO AMARAL	TARDE	R\$ 67,29	22	R\$ 1.480,32
08.249	RIO CUIIJO MARGEM DIREITA E ESQUERDA	ALICIO LEITAO DO AMARAL	TARDE	R\$ 61,29	22	R\$ 1.348,32
08.250	RIO CUIIJO	VILA CACAUAL	MANHA	R\$ 59,29	22	R\$ 1.304,32
08.251	RIO PRACUUBA E MUPI	ALICIO LEITAO DO AMARAL	MANHA	R\$ 61,29	22	R\$ 1.348,32
<b>VALOR TOTAL: 25.750,00</b>						